



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 695/97

DE 07 DE ABRIL DE 1997

" Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU ,  
BENEDITO APARECIDO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:

## Capítulo I

### Das Disposições Gerais:

**ARTIGO 1º-** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua aplicação.

**ARTIGO 2º-** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, se fará através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, habitação, transporte, profissionalização, e outros que assegurem o desenvolvimento bio-psico-social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II- Políticas e programas de assistência social integradas às políticas básicas.

III- Serviços especiais, nos termos da Lei, conforme artigo 4º, parágrafo 2º, " a " e " b " e " c ".

**ARTIGO 3º-** São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente.

II- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzelro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 02

ARTIGO 4º- O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, ou estabelecer convênio e/ou consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado.

Parágrafo 1º- Os programas serão classificados / como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) internação;

Parágrafo 2º- Os serviços especiais visam:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- b) identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidas;
- c) proteção jurídico-social;

## Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ARTIGO 5º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculada ao órgão de ação social do Município, e, na sua ausência ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

Parágrafo 1º- Fica criado como órgão captador de recursos o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos recursos financeiros serão aplicados as diretrizes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Parágrafo 2º- O Fundo ora criado atenderá a legislação pertinente à espécie e a regulamentação a ser fixada por ato próprio do Executivo e será constituída com os seguintes tipos de receitas:

I- Pelas dotações orçamentárias ou os créditos / que lhe sejam destinados .

II- Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados pelos valores de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidade administrativas na Lei nº 8069/90.

V- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

VI- por recursos que lhe foram destinados, segundo o artigo 260, das Disposições Finais e transitórias da Lei nº 8069/90.

ARTIGO 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 membros, sendo:

I- 04 representantes da Prefeitura preferencialmente dos órgãos de Promoção Social , Saúde, Educação e Cultura, Finanças e Jurídico.

II- 04 representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades afins, com atuação de pelo menos um ano.

Parágrafo 1º- Os conselheiros representantes / dos Departamentos serão indicados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Departamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 2º- Os Conselheiros representantes / das Organizações não governamentais regularmente constituídas, serão indicados pelas diretorias das organizações no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação.

Parágrafo 3º- Os representantes das organizações não governamentais, não poderão estar exercendo cargo político eletivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 04

• **Parágrafo 4º**– A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**Parágrafo 5º**– Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

**Parágrafo 6º**– A função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Parágrafo 7º**– A nomeação e posse do primeiro / Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das indicações após dez dias do prazo final das indicações.

**Parágrafo 8º**– Os Conselheiros e seus suplentes candidatando-se a qualquer cargo político eletivo deverão desincompatibilizar-se de seu mandato no prazo de 06 (seis) meses anteriores a eleição.

**Parágrafo 9º**– O Conselho Municipal reunir-se-á, uma vez a cada 02 (dois) meses ordinariamente e extraordinariamente, / quando se fizer necessário.

**Parágrafo 10º**– O Conselho Municipal poderá utilizar-se de pessoal cedido por órgãos públicos ou privados.

**ARTIGO 7º**– Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente definindo diretrizes, prioridades e controlando as ações de execução.

II- opinar na formulação das políticas sociais / de interesse da criança e do adolescente.

III- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se refere os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais.

IV- elaborar seu Regimento Interno.

V- nomear e dar posse aos membros de Conselho / Municipal da Criança e do Adolescente nos Conselhos subsequentes ao primeiro, que deverá ser nomeado e empossado pelo Prefeito Municipal.

VI- deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls. 05

OF. N.º

VII- proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais, na forma dos artigos 90 a 91, da Lei nº 8069/90;

VIII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

IX- instituir grupos de trabalho, e comissões incumbidas de oferecer subsídios para normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal.

X- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato.

XI- dar posse aos membros do Conselho Tutelar.

XII- organizar e manter atualizado o cadastro das entidades não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e aos adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos.

XIII- mobilizar a opinião pública, no sentido de articular a participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente.

XIV- organizar e realizar o processo de escolha do Conselho Tutelar, nos termos do artigo 10, da Lei Federal 8242, de 12.10.91.

XV- definir quanto a eventual remuneração e/ou gratificação dos Conselheiros Tutelares observados os critérios estabelecidos no artigo 21.

## Capítulo III-

### Do Conselho Tutelar

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

ARTIGO 8º- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente composto de cinco membros para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls. 06

OF. N.º

ARTIGO 9º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e com a fiscalização do Ministério público, nos termos do Artigo 10, da Lei 8242/91.

ARTIGO 10º- A função dos membros do Conselho / Tutelar é considerada de interesse público relevante e eventualmente poderá ser remunerada ou gratificada, conforme decisão do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

## Seção II

### Dos Requisitos:

ARTIGO 11º- A candidatura é sem vinculação a partido político, não podendo o candidato estar exercendo cargo político / eletivo.

ARTIGO 12º- Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral.
- II- idade superior a 21 anos.
- III- residir no Município há mais de 02 anos.
- IV- estar no gozo dos direitos políticos.
- v- reconhecida experiência e conhecimento na / área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- VI- Possuir no mínimo escolaridade de 2º grau / completo.

## Seção III

### Dos Impedimentos

ARTIGO 13º- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único- Estende-se o impedimento do / conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judicial e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 07

## Seção IV

### Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

ARTIGO 14º- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136, da Lei Federal nº 8069/90.

ARTIGO 15º- O presidente do Conselho e o vice / presidente serão escolhidos pelos seus pares na primeira sessão.

Parágrafo 1º- Cabe ao presidente escolhido a Presidência das Sessões.

Parágrafo 2º- Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o seu vice.

Artigo 16º- As sessões serão instaladas com o / mínimo de 03 (três) conselheiros.

ARTIGO 17º- O conselho atenderá informalmente / as partes mantendo registradas providências adotadas em cada ato e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único- As decisões serão tomadas por / maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 18º- As sessões realizadas ordinariamente uma (01) vez ao mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo Único- No período noturno e nos fins de semana e feriados serão estabelecidas formas de cobertura para as eventuais emergências.

ARTIGO 19º- O conselho manterá um secretária / geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## Seção V

### Da Competência

ARTIGO 20º- A competência será determinada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 08

I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis.

II- Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único**- Nos casos de ato infracional / por criança, será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**Parágrafo 2º**- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

## Seção VI

### Da Remuneração ou da Perda do Mandato

**ARTIGO 21º**- O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação / aos membros do Conselho Tutelar atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função, devendo esta / ser homologada pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 1º**- A remuneração e/ou gratificação eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, / não podendo em nenhuma hipótese, exceder a pertinente ao funcionalismo / Municipal de nível médio equivalente ao magistério municipal .

**Parágrafo 2º**- Sendo eleito o funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

**Parágrafo 3º**- Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 22**- Perderá o mandato o candidato que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas Ou 05 (cinco) alternadas, do mesmo mandato, ou se for condenado por sentença irreversível, por crime, contravenção penal, ou candidatar-se a cargo eletivo qualquer .

**Parágrafo único**- A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal mediante aprovação do Ministério Público ,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzelro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls. 09

OF. N.º assegurada ampla defesa.

## Capítulo IV

### Das Disposições Finais e Transitórias:

ARTIGO 23- No prazo de 60 (sessenta) dias, contados à partir da publicação desta Lei, deverá se constituir o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 24- O Conselho Municipal dos Direitos / da Criança e do Adolescente no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação / de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

ARTIGO 25º- No prazo de 90 (noventa) dias contados da elaboração do regimento Interno do Conselho Municipal, realizar-se-á a eleição dos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 26- A composição do 1º Conselho Municipal realizar-se-á através de convocação do Prefeito mediante edital, / observadas as disposições do artigo 6º.

ARTIGO 27º- Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, sendo regulamentada por decreto no que couber, e revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 07 de Abril de 1997

  
MARIA ISABEL DE CARVALHO  
SECRETÁRIA

  
BENEDITO APARECIDO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL